



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.893/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

*alterado pelo Del. 5978/2020*  
*o alterado pelo Dec. 5999/2020*

**Altera dispositivos no Decreto nº 5.853/2020 que dispõe sobre novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).**

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II, XV e XXXVII, artigos 172, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 15 de abril de 2020;

## DECRETA:

**Art. 1º** Dá nova redação ao inciso I do Artigo 2º do Decreto nº 5.853/2020, de 6 de abril de 2020:

“I – Aulas com a presença de alunos nas Escolas e CEMEI's da rede municipal de ensino, sendo permitidas atividades remotas sob a regulamentação e coordenação da Secretaria Municipal de Educação.”

**Art. 2º** Fica revogado o inciso III do Artigo 2º do Decreto nº 5.853/2020.

**Art. 3º** Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 19 do Decreto nº 5.853/2020:

“*Parágrafo único.* Os serviços de estética animal (banho e tosa) deverão ser no sistema de busca e entrega de animais (cães e gatos), conforme agendamento, devendo observar os seguinte cuidados:

- a) Realizar a limpeza/higienização das caixas de transporte com álcool 70% e veículo com amônia quaternária após cada uso;
- b) O funcionário que fará a coleta e entrega dos animais deverá utilizar EPIs adequados e álcool em gel 70%;
- c) Tornar obrigatoriedade do uso de luvas e máscaras de proteção aos funcionários do banho e tosa, sendo obrigatória a troca de luvas a cada animal e a máscara a cada duas horas, mantendo o distanciamento de 2m.”

**Art. 4º** Dá nova redação ao inciso I do Artigo 25 do Decreto nº 5.853/2020:

“I – O horário de funcionamento do comércio, conforme relacionado no caput do artigo, fica estabelecido das **8h às 18h** de segunda a sexta-feira, e sábado das **8h às 12h**, devendo cada estabelecimento, obrigatoriamente, seguir as medidas de higienização e controle do Coronavírus elencadas no artigo 4º do Decreto nº 5.853/2020.”



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 5º** Autoriza o funcionamento, a partir de **20 de abril de 2020**, de academias, estúdios de Pilates e congêneres no âmbito do Município de Céu Azul, desde que respeitados os seguintes quesitos:

- I – Preenchimento e Assinatura do Termo de Responsabilidade, nos termos do Artigo 3º do Decreto 5.853/2020;
- II – Adotar de todas as medidas de prevenção à COVID-19, no que couber, já estabelecidas no Art. 4º do Decreto nº 5.853/2020;
- III – O horário de funcionamento seja fixado entre às 6h e 18h, de segunda à sábado;
- IV – Manter no máximo 01 (uma) pessoa para cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de sua área interna, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) cada um;
- V – Tornar obrigatório o uso de máscaras por professores/instrutores e alunos;
- VI – Proibir a entrada de crianças abaixo de 12 anos, idosos e pessoas do grupo de risco;
- VII - Tornar obrigatório o agendamento de atendimentos, sendo que estes deverão ser de forma não presencial, mantendo lista de presença de alunos para que, quando solicitada, seja disponibilizada à fiscalização;
- VIII - Os alunos deverão ser orientados a chegar pontualmente no seu horário, evitando a espera na recepção;
- IX – Não serão permitidas aulas coletivas (lutas, dança e ginástica);
- X – O professor/instrutor em momento algum deverá ter contato direto com o aluno, e os comandos deverão ser somente gestuais e por voz;
- XI – Fica vedado todo e qualquer controle de acesso à academia por meio de interação física como controlador de acesso (digitação de senha, colocação de digital e catracas);
- XII – Fica proibido o compartilhamento de objetos para uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias, assim como o uso de aparelhos celulares e eletrônicos;
- XIII – Monitorar as condições de saúde de funcionários e alunos. Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento apresente sintomas, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, devendo orientar que entre em contato com as autoridades da saúde local pelos telefones **3121-1051 (de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h) e 3266-1770 (durante a noite, finais de semana e feriados)**;
- XIV – Manter apenas um profissional responsável pela montagem de equipamentos para todos os alunos, não permitindo que os mesmos entrem em contato com anilhas, puxadores, pinos de regulagem de carga, molas e outros acessórios;
- XV – Proibir o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas, protetor de cabeça, cordas, tatames, entre outros.

**Art. 6º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 5.853/202, de 6 de abril de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigência da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 17 de abril de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 17/4/2020  
Página: 1 e 2 edição 2417

Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal